

Acordo Coletivo de Trabalho 95/96,
celebrado entre o SINDICATO NACIONAL DOS
TRABALHADORES NA INDUSTRIA MOEDEIRA E DE
SIMILARES e a CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB
na forma abaixo:

O SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA MOEDEIRA E DE SIMILARES, com sede à Rua Felipe Cardoso nº 166, sala 310, Santa Cruz, município do Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado por seu Presidente, Severino José de Sales, e a CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, empresa pública, criada pela Lei nº 5.895/73, estabelecida à Rua René Bittencourt, nº 371, Distrito Industrial de Santa Cruz, Município do Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por seu Presidente, Dr. Tarcísio Jorge Caldas Pereira, e por seu Diretor de Administração, Dr. Ary Ribeiro Guimarães, celebram neste ato, o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 95/96, que reger-se-á de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho, legislação suplementar, e mediante as cláusulas abaixo estabelecidas:

CLAUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL - O índice de correção salarial a ser aplicado sobre os salários dos empregados da CMB em 01/10/1995, será de 21,5% .

CLAUSULA SEGUNDA - HORAS EXTRAS - As horas extras trabalhadas semanalmente pelo empregado, serão compensadas pelas correspondentes ausências ao trabalho ou redução da jornada diária em outros dias, nos moldes do art. 59 da C.L.T.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O empregado efetuará a compensação das horas extras trabalhadas nos dias ou horas estabelecidas de comum acordo com a sua chefia imediata, desde que na mesma semana, ou no máximo, na imediatamente seguinte à sua realização, à razão de 01 X 01, ou seja, a cada 01 (uma) hora extraordinária realizada, corresponderá a 01 (uma) hora de ausência ao trabalho, de maneira que não excedam os limites máximos de 02 (duas) horas diárias ou 10 (dez) horas semanais.

PARAGRAFO SEGUNDO - A CMB poderá exigir do empregado a prestação do serviço suplementar acima dos limites máximos estabelecidos no parágrafo primeiro desta cláusula, nos casos de necessidade imperiosa, inadiáveis ou de comprometimento dos serviços sob a sua responsabilidade, cuja inexecução possa acarretar-lhe danos ou prejuízos futuros, conforme disposição contida no Art. 61 da CLT.

PARAGRAFO TERCEIRO - Em ocorrendo as hipóteses do parágrafo anterior, a CMB deverá obrigatoriamente comunicá-las dentro de 10 (dez) dias, à Delegacia Regional do Trabalho enviando cópia da comunicação ao SNM em igual prazo.





PARAGRAFO QUARTO - Fica estabelecido que em caso de existência de horas extras não compensadas na mesma semana, ou no máximo, na imediatamente seguinte à sua realização, por responsabilidade da CMB, conforme previsto no parágrafo primeiro supra, caberá à esta a obrigatoriedade de efetuar o pagamento das mesmas sob a forma de remuneração, devidamente acrescida da sobretaxa de 70% (setenta por cento).

PARAGRAFO QUINTO - Fica estabelecido pelo presente Acordo, que nos casos em que o empregado contabilizar, no espaço de tempo compreendido entre a mesma semana, ou no máximo, na imediatamente seguinte, uma quantidade de horas extraordinárias em total inferior a 08 (oito) horas, estas serão remuneradas em espécie, acrescidas da sobretaxa de 70% (setenta por cento).

PARAGRAFO SEXTO - Fica estabelecido que o empregado só trabalhará em regime extraordinário, após autorização prévia do Chefe do Departamento ou da Assessoria respectiva, nos termos da RSD/CMB nº 016/93, ressalvados os casos emergenciais e extraordinários, previstos no parágrafo segundo.

PARAGRAFO SÉTIMO - Fica estabelecido neste ato, que a regularização das compensações, referentes às jornadas extraordinárias de trabalho efetuadas, dar-se-á de acordo com o calendário estabelecido de comum acordo entre o empregado e a sua chefia, formalizado através de relatório de ocorrência de frequência, sob o código de abono específico para tal finalidade.

PARAGRAFO OITAVO - Fica estabelecido que as horas extras em áreas insalubres só serão prestadas após licença prévia das autoridades competentes em matéria de higiene do trabalho da DRT/RJ, consoante disposição contida no Art. 60 da CLT.

PARAGRAFO NONO - Fica vedado o trabalho extraordinário nos sábados e domingos consecutivos.

PARAGRAFO DÉCIMO - Em virtude do disposto no § 2º do Art. 59 da CLT, as horas extraordinárias efetivamente trabalhadas durante a vigência deste acordo, não serão remuneradas com o acréscimo legal, face a realização das compensações objeto do presente, salvo na ocorrência de situações previstas no parágrafo quarto.

PARAGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO - Em caso de dissolução do vínculo empregatício, fica assegurado ao empregado a percepção em espécie do saldo de horas-extras trabalhadas e não compensadas, porventura existentes à época;

PARAGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO - Em caso de supressão pela CMB do serviço suplementar remunerado e não compensado, prestado com habitualidade durante pelo menos 12 (doze) meses, nestes considerando-se 01 (um) mês de férias, assegura ao empregado o direito à indenização correspondente ao valor de 01 (um) mês de horas suprimidas para cada ano ou fração igual ou superior a 06 (seis) meses de prestação de serviços acima da jornada normal.



PARAGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO - O cálculo da indenização aludida no parágrafo anterior, observará a média das horas suplementares remuneradas e não compensadas, efetivamente trabalhadas nos últimos 12 (doze) meses, multiplicada pelo valor da hora extra do dia da supressão.

CLAUSULA TERCEIRA - ISENÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAORDINARIOS - As empregadas com filhos na creche interna ou externa, que trabalharem em regime de jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, estarão desobrigadas da prorrogação da jornada de trabalho diária, admitindo-se esta hipótese somente em caso de concordância expressa das mesmas.

PARAGRAFO UNICO - Proibir-se-á a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante, ressalvadas as hipóteses dos Arts. 59 e 61 da CLT, ou em caso de concordância expressa dos mesmos.

CLAUSULA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO - O trabalho noturno executado entre as 22:00 h de um dia e as 05:00 h do dia seguinte, será remunerado com um acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal.

CLAUSULA QUINTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE EMPREGO - Fica assegurada neste ato a estabilidade provisória de emprego aos empregados durante os 12 (doze) meses que antecederem à data em que adquiriram o direito à aposentadoria voluntária, ressalvando-se a hipótese da prática de falta grave, ou renúncia formal do direito por parte do interessado.

CLAUSULA SEXTA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO - A CMB pagará o adicional de tempo de serviço para cada 365 dias trabalhados, à razão de 1% sobre a remuneração mensal do empregado.

PARAGRAFO UNICO - Fica estabelecido que o adicional de tempo de serviço passará a integrar os cálculos das horas extras, em conformidade com o Enunciado nº 226, do Tribunal Superior do Trabalho.

CLAUSULA SÉTIMA - ABONO ASSIDUIDADE - Durante a vigência deste ACT, 05 (cinco) dias de folga ao trabalho, a serem gozados de acordo com um calendário previamente estabelecido pela Direção da CMB;

PARAGRAFO PRIMEIRO - Todos os empregados da CMB que trabalharem em jornada normal de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, e sujeitos ao regime de marcação de ponto, exceto os que trabalharem em regime de escalas ou de turnos de revezamento, terão direito à título de abono assiduidade, a 44 (quarenta e quatro) horas anuais, que poderão ser utilizadas sob forma de abono de faltas, atrasos e saídas antecipadas por motivos particulares, desde que de comum acordo com as suas respectivas chefias, ou, alternativamente, em espécie, conforme previsto no parágrafo quarto desta cláusula.



PARAGRAFO SEGUNDO - Os empregados que trabalharem em jornada especial de trabalho, farão jus ao abono assiduidade proporcional à sua jornada respectiva.

PARAGRAFO TERCEIRO - Fica estabelecido que, do total de horas anualmente creditadas pela Empresa, na forma do parágrafo primeiro desta cláusula, estão computadas as 40 (quarenta) horas previstas no artigo 25, inciso VII, do Regulamento de Pessoal da CMB.

PARAGRAFO QUARTO - O saldo do abono aludido nesta cláusula, porventura não utilizado pelo empregado durante a vigência deste ACT, não poderá ser acumulado aos exercícios seguintes, devendo ser zerados até o término do Acordo, sob a forma de conversão em espécie ou em folgas ao trabalho, conforme ficar acertado formalmente entre o empregado e a sua chefia, devidamente comunicado ao DEREI para registro e processamento.

PARAGRAFO QUINTO - A partir da data de celebração deste Acordo Coletivo de Trabalho, o empregado poderá optar por converter o saldo existente do abono assiduidade em redução do Aviso Prévio ou sob a forma de remuneração em espécie, na ocorrência de rescisão do seu Contrato de Trabalho, proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados.

PARAGRAFO SEXTO - Os empregados sujeitos ao regime de marcação de ponto, que na data de assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, possuírem saldo de abono assiduidade, terão o mesmo convertido em espécie, tomando-se por base para o cálculo, o valor de sua hora normal remuneratória de trabalho, que ser-lhe-á pago em uma única parcela, juntamente com a folha salarial do adiantamento ou do complemento de pagamento da CMB, considerando-se para tanto, a data mais próxima imediatamente após o término do gozo de férias.

PARAGRAFO SÉTIMO - O empregado poderá ainda optar, alternativamente, por utilizar o saldo do abono assiduidade sob a forma de extensão de suas férias, até o limite máximo de 05 (cinco) dias úteis, desde que acordado previamente com a sua chefia, devidamente comunicado ao DEREI para registro e processamento.

PARAGRAFO OITAVO - Os empregados sujeitos ao regime da isenção da marcação de ponto que, possuírem saldo acumulado de abono assiduidade decorrente exclusivamente do período em que eram sujeitos ao registro de ponto, terão os mesmos convertidos em espécie, na forma estabelecida no parágrafo quinto desta Cláusula.

PARAGRAFO NONO - Fica estabelecido que para a operacionalização das folgas aludidas no *caput* desta Cláusula, deverão ser mantidas equipes de plantão, organizadas de acordo com as necessidades das áreas, que deverão interagir de forma a contemplarem um número suficiente de empregados incumbidos de assegurar o necessário suporte à Empresa, os quais farão jus ao gozo das folgas aludidas no *caput* desta cláusula, em outros dias, estabelecidos de comum acordo com a sua Chefia.

PARAGRAFO DÉCIMO - Fica estabelecido que em caso de comprometimento de programas de produção, as áreas concederão aos empregados as folgas mensais aludidas no *caput* desta cláusula, mediante organização de equipes e sob a forma de rodízio semanal.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A presente cláusula somente passará a ter eficácia a partir da data de assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, não se admitindo expressamente neste ato, a retroação de nenhum dos seus efeitos.

CLAUSULA OITAVA - AUSENCIA ABONADA - Será concedida a licença não remunerada aos empregados estudantes e vestibulandos em dias de provas, desde que avisada a CMB com 72 horas de antecedência e mediante comprovação da instituição de ensino respectiva.

CLAUSULA NONA - REMUNERAÇÃO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS - A CMB concederá a seus empregados, por ocasião das férias anuais, remuneração adicional, equivalente a 2/3 (dois terços) do salário vigente na ocasião, já incluído o mínimo de 1/3 (um terço) determinado pelo Art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

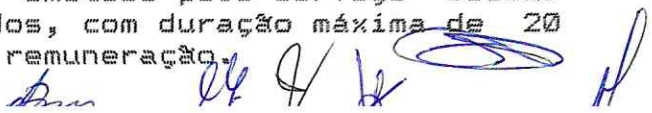
PARAGRAFO ÚNICO - A presente cláusula terá a sua efetiva aplicação exclusivamente durante a vigência deste ACT, iniciando-se os seus efeitos nas férias concedidas a partir do mês de outubro/95, não se admitindo neste ato, salvo nessa hipótese, a retroação de nenhum de seus efeitos.

CLAUSULA DÉCIMA - GESTANTES/50 MÊS - A empregada gestante no 5º mês, poderá utilizar-se alternativamente e de comum acordo com a sua chefia, da redução de 02 (duas) horas diárias, no início ou no fim da jornada de trabalho, mediante opção única por um dos dois períodos, ou de 01 (um) dia integral por semana.

CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE - A CMB concederá o Vale-Transporte aos empregados que o requererem e dele comprovadamente necessitarem, a partir da data de celebração deste Acordo Coletivo de Trabalho, mediante desconto do percentual aplicado aos demais empregados que se utilizam somente do sistema de transportes da Empresa, conforme disposição contida em norma interna.

CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE E PRÉ-ESCOLAR - A CMB se compromete a conceder um auxílio creche aos empregados que possuam dependentes com idade de até 07 (sete) anos incompletos, exceto àqueles que se utilizam de sua creche interna, no valor de R\$ 26,00 (vinte e seis reais) - (BASE OUTUBRO/95).

CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE FAMILIAR ENFERMO - A CMB concederá, mediante requerimento do empregado, licença para acompanhamento de familiar enfermo, assim entendidos aqueles considerados como dependentes econômicos pelo INSS e pela Receita Federal, devidamente comprovada e atestada através de parecer emitido pelo Serviço Social da Empresa, por 03 (três) períodos, com duração máxima de 20 (vinte) dias cada um deles, sem remuneração.



PARAGRAFO UNICO - Fica estabelecido neste ato que os dependentes referidos nesta cláusula, deverão estar declarados e registrados nessa condição no Serviço Social da CMB, para efeito de concessão da licença.

CLAUSULA DÉCIMA-QUARTA - GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO NO TRABALHO OU PORTADORES DE DOENÇAS OCUPACIONAIS - Terão garantia de emprego os empregados vitimados por acidentes de trabalho, inclusive em acidente de trajeto, e os portadores de doenças ocupacionais que apresentarem redução da capacidade laborativa, e que comprovadamente, através de perícia médica da Previdência Social, tenham se tornado incapazes de exercer a função que vinham exercendo, ou enquanto perdurar a doença ocupacional adquirida na CMB, desde que os mesmos não cometam falta grave, definida como tal no Regulamento de Pessoal da Empresa ou na Lei.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os empregados que apresentarem incapacidade total para o trabalho, devidamente atestada através de perícia médica da Previdência Social, serão submetidos imediatamente ao processo de aposentadoria por invalidez permanente na forma disposta na Consolidação das Leis da Previdência Social - CLPS.

PARAGRAFO SEGUNDO - Em caso de comprovada impossibilidade de locomoção por seus próprios meios, decorrente de afastamento por auxílio-doença, acidente de trabalho ou doenças ocupacionais, a CMB fornecerá ao empregado até o seu pronto restabelecimento, cadeiras de rodas, muletas ou bengalas, conforme a sua necessidade.

CLAUSULA DÉCIMA-QUINTA - EXAMES MÉDICOS - Os exames médicos periódicos dos empregados que percebam o adicional de insalubridade, estarão também direcionados para o diagnóstico das moléstias a cujo risco se encontram submetidos.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A CMB garantirá a realização de exames demissionais para os empregados que percebam o adicional de insalubridade, penosidade e periculosidade, fornecendo-lhes o respectivo atestado de saúde.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os empregados que não atenderem à convocação para realização dos exames médicos periódicos, terão o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da data da ausência, para apresentarem a devida justificativa para o seu não comparecimento e remarcará-lo, sob pena de terem o seu acesso ao local de trabalho bloqueado, com o respectivo desconto dos dias, até que se apresentem ao Serviço Médico da CMB.

PARAGRAFO TERCEIRO - Fica estabelecido neste ato, que os empregados poderão remarcar os seus exames médicos periódicos por somente mais duas vezes;

PARAGRAFO QUARTO - Em caso de mesmo assim não realizarem os exames, os empregados inadimplentes serão advertidos formalmente e terão o seu acesso ao local de trabalho bloqueado, até que apresentem à CMB os respectivos comprovantes de sua realização.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

CLAUSULA DÉCIMA-SEXTA - CONTAMINAÇÃO POR METAIS PESADOS - A CMB submeterá semestralmente a exames que forem necessários para o controle de contaminação, os empregados que trabalham em áreas contaminadas por mercúrio, chumbo e outros metais pesados, de acordo com a NR-MT 07.

PARAGRAFO UNICO - Fica estabelecido que em caso de se verificar a presença de índices de contaminação, acima dos padrões estabelecidos na NR-MT 07, os exames serão realizados trimestralmente.

CLAUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - PLANTÃO AMBULATORIAL - A CMB garantirá um plantão ambulatorial, para atendimento aos empregados que trabalharem nos turnos de 06:00 hs às 15:00 hs, de 15:00 hs às 23:00 hs, e de 23:00 hs às 06:00 hs, composto de 01 (um) médico, 01 (um) enfermeiro, 01 (um) motorista e 01 (um) veículo.

CLAUSULA DÉCIMA-OITAVA - AUXILIO PRÓTESE-ÓRTESE/DENTARIA/OFTALMOLÓGICA - A CMB subsidiará, conforme definição contida em Norma interna, próteses-órteses, próteses dentárias e próteses oftalmológicas, para fornecimento aos seus empregados e respectivos dependentes legais, custeadas parcialmente pelos empregados nas seguintes proporções:

a) 20% (vinte por cento) para os empregados de nível básico, assim considerados aqueles que percebam salário básico igual ou inferior a 03 Salários Mínimos da Empresa, de acordo com o seu enquadramento na tabela salarial da CMB;

b) 40% (quarenta por cento) para os empregados de nível médio, assim considerados aqueles que percebam salário básico acima de 03 até 07 Salários Mínimos da Empresa, de acordo com o seu enquadramento na tabela salarial da CMB;

c) 50% (cinquenta por cento) para os empregados de nível superior, assim considerados aqueles que percebam salário básico superior a 07 Salários Mínimos da Empresa, de acordo com o seu enquadramento na tabela salarial da CMB;

CLAUSULA DÉCIMA-NONA - AUXILIO MEDICAMENTO - A CMB fornecerá medicamentos gratuitamente aos seus empregados, durante e até o término do tratamento a que estiverem submetidos, nos termos da OSG PRESI nº 002/95, de 15/05/95, que não poderá ser alterada durante a vigência deste ACT.

CLAUSULA VIGÉSIMA - CESTA BASICA - A CMB, durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, manterá o sistema de subsídio de cestas básicas de alimentos, estabelecido em norma interna da Empresa, no valor de R\$ 47,48 (quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos) (BASE-OUTUBRO/95), custeado parcialmente pelos empregados nas seguintes proporções:





a) 30% (trinta por cento) para os empregados de nível básico, assim considerados aqueles que percebam salário básico igual ou inferior a 03 Salários Mínimos da Empresa, de acordo com o seu enquadramento na tabela salarial da CMB;

b) 40% (quarenta por cento) para os empregados de nível médio, assim considerados aqueles que percebam salário básico acima de 03 até 07 Salários Mínimos da Empresa, de acordo com o seu enquadramento na tabela salarial da CMB;

c) 50% (cinquenta por cento) para os empregados de nível superior, assim considerados aqueles que percebam salário básico superior a 07 Salários Mínimos da Empresa, de acordo com o seu enquadramento na tabela salarial da CMB;

PARAGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido neste ato que aqueles empregados que não desejarem fazer uso do benefício, deverão manifestar-se formalmente perante o Serviço Social da Empresa, até o dia 25 de cada mês, e em caso deste recair num sábado, domingo ou feriado, no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

PARAGRAFO SEGUNDO - Fica também estabelecido neste ato, que os valores correspondentes aos descontos, somente serão corrigidos de acordo, na mesma proporção e na época em que ocorrerem reajustes ou antecipações salariais, legais ou espontâneas, porventura concedidas aos empregados.

PARAGRAFO TERCEIRO - A presente cláusula somente passará a ter eficácia durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, não se admitindo expressamente neste ato, a retroação de nenhum dos seus efeitos.

CLAUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - DATAS DE PAGAMENTO - Fica estabelecido pelo presente instrumento que a CMB efetuará, no dia 20 de cada mês, ou no dia útil imediatamente seguinte, o adiantamento do salário mensal, na proporção de até 40% (quarenta por cento), e o pagamento dos 60% (sessenta por cento) restantes, até o 50 dia útil do mês subsequente.

CLAUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - COMISSÃO PARITARIA - Fica instituída uma comissão paritária formada por 05 (cinco) representantes da direção da Empresa e 05 (cinco) dos empregados, que deverão reunir-se uma vez por mês, para fiscalização do cumprimento das cláusulas deste Acordo Coletivo de Trabalho, propondo a adoção de medidas conciliatórias.

PARAGRAFO UNICO - A Comissão aludida nesta cláusula será instituída por ato da Direção da CMB, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, devendo o SNM apresentar os membros representantes dos empregados dentro do prazo aqui estabelecido.

CLAUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - A CMB obriga-se a efetuar descontos nos salários de seus empregados, à título de Contribuição Assistencial, em favor do Sindicato Nacional dos Trabalhadores na Indústria Moedeira e de Similares, desde que não haja oposição expressa e formal por parte do empregado, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data de celebração deste Acordo Coletivo de Trabalho. *nl*



PARAGRAFO PRIMEIRO - Não será efetuado o desconto referente a Contribuição Assistencial dos empregados que se encontrarem em gozo de férias, em licença médica, com contratos de trabalho suspensos, em viagem à serviço, e em licença remunerada, que não puderem se manifestar.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os empregados enquadrados nas situações dispostas no parágrafo anterior, deverão se manifestar no prazo de 10 (dez) dias úteis após o seu efetivo retorno ao trabalho.

PARAGRAFO TERCEIRO - A CMB fornecerá ao Sindicato, nos respectivos meses de desconto da Contribuição Assistencial, a relação dos empregados enquadrados nas situações dispostas no parágrafo primeiro desta cláusula, contendo nomes, matrículas, motivos dos afastamentos e datas de retorno.

PARAGRAFO QUARTO - O desconto relativo à Contribuição Assistencial, será de 06% (seis por cento), efetuados em 03 (três) parcelas de 02% (dois por cento) cada uma, nos meses de novembro, dezembro e janeiro, incidentes sobre os salários básicos recebidos nos aludidos meses.

PARAGRAFO QUINTO - Os valores descontados pela CMB serão depositados em conta corrente bancária do Sindicato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a realização dos descontos.

CLAUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS - A CMB encaminhará ao Sindicato as cópias dos comprovantes de recolhimentos das Contribuições Sindicais efetuadas, juntamente com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a realização dos respectivos descontos.

CLAUSULA VIGÉSIMA-QUINTA - PROGRAMA DE DIVULGAÇÃO DE SITUAÇÃO DA CMB - A CMB, a critério de sua Diretoria Executiva, realizará apresentações de caráter exclusivamente informativo, acerca da situação da Empresa, no que tange aos aspectos mercadológicos, econômicos/financeiros e industriais, aos seus empregados.

CLAUSULA VIGÉSIMA-SEXTA - DATA-BASE - Fica estabelecido pelo presente Acordo que a data-base dos empregados da CMB será mantida em 10 de outubro, para todos os legais e jurídicos efeitos.

CLAUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO - No prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, a CMB realizará a divulgação do mesmo, por escrito, a todos os empregados da CMB.

PARAGRAFO UNICO - A CMB manterá a utilização dos atuais quadros de aviso destinados ao Sindicato, vedada a divulgação de matéria política partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

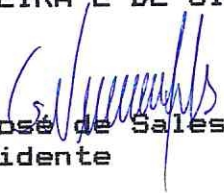
CLAUSULA VIGÉSIMA-OITAVA - VIGENCIA DO ACORDO - O presente Acordo Coletivo de Trabalho, terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar de 10 de outubro de 1995.

CLAUSULA VIGÉSIMA-NONA - PENALIDADES - Impõem-se a aplicação de multa por descumprimento de qualquer uma das cláusulas constantes deste Acordo Coletivo de Trabalho, no importe equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico do empregado prejudicado.


E, por estarem de pleno acordo com as condições neste ato estabelecidas, as quais quitam integralmente o período 94/95, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1995.

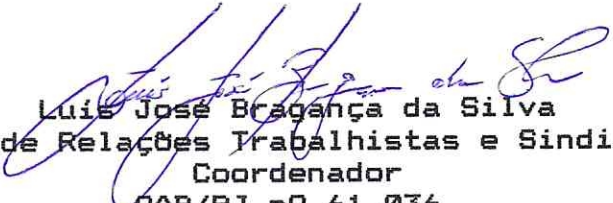
**SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES
NA INDÚSTRIA MOEDEIRA E DE SIMILARES**


Severino José de Sales
Presidente

CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB


Tarcísio Jorge Caldas Pereira
Presidente


Ary Ribeiro Guimarães
Diretor


Luís José Bragança da Silva
Grupo de Relações Trabalhistas e Sindicais
Coordenador
DAB/RJ nº 61.036

Testemunhas:

1 - 

2 - 